

**À Ilustríssima Senhora  
Dra. Danielle Marques de Souza  
Presidente da Comissão de Direito e Políticas Públicas.  
Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB  
c/c  
Setor de Comissões**

**PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 332/24**

**O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST tem uma longa trajetória na defesa da reforma agrária, na promoção da justiça social e no apoio as comunidades rurais. A participação do MST no Comitê Permanente de Construção da Paz no Campo, nas Águas e nas Florestas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CPPaz/CONDRAF, garantirá uma visão mais próxima da realidade do campo trazendo legitimidade e diálogo para uma solução que seja realmente inclusiva e sustentável. Ou seja, com experiência prática.**

**Podemos destacar, como exemplo, a história do MST na luta por reforma agrária, na mobilização por políticas de acesso a terra, na formação de cooperativas, crescente produção de alimentos orgânicos, e na preservação de recursos naturais. Além disso, a experiência do MST em conflitos no campo é bem reconhecida. Tudo isto pode ser mostrado como uma base sólida para o comitê.**

**É importante enfatizar que o MST já participou de diálogos com diversos governos em políticas de reforma agrária, contribuindo na criação de assentamentos com políticas**

que contemplam a sustentabilidade. Também implementara iniciativas de agroecologia que influenciaram políticas públicas de produção sustentável. Além disso, ações de mediação que o MST realizou em conflitos de terras contribuíram a evitar o acirramento entre as partes envolvidas. Esses exemplos mostram a prática concreta na construção na paz no campo.

A inclusão do MST no referido comitê contempla princípios constitucionais, como o direito à participação, a legalidade dos conselhos e a proteção dos direitos sociais, como também garante a inclusão de grupos afetados, além de princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A participação em comitês costuma se basear no direito à consulta e na democracia participativa, contempladas na Constituição Federal. Além disso, a legislação vigente sobre conselhos e participação social reforçam essa inclusão. Portanto, a diversidade de atores fortalece a legitimidade das decisões.

Ou seja, a diversidade de atores traz perspectivas variadas, legitima as decisões e garante que políticas públicas atendam de fato a todos. No caso do comitê, isso significa que todos os envolvidos, como o MST, podem contribuir com soluções mais equilibradas e eficazes.

Por fim, o Projeto de Decreto Legislativo nº 332/24 além de excludente aponta para um acirramento dos conflitos agrários em nosso país, e, portanto, opinamos pela sua rejeição.

**Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2026.**

---

**LUCIANO TOLLA**  
**OAB-RJ 77.521**